



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AGU/PGBC Nº 06/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADVOCACIA- GERAL DA UNIÃO E A PROCURADORIA- GERAL DO BANCO CENTRAL PARA OS FINOS QUE ESPECIFICA.

A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lotes 5/6, Ed. Brasil Corporate, Brasília-DF, CEP: 70070-030, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558.0001-93, neste ato representado pelo Advogado-Geral da União Dr. JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra 1-A, portador da matrícula funcional nº 1585475, doravante denominada AGU e a **PROCURADORIA- GERAL DO BANCO CENTRAL**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Ed. Sede, Brasília-DF, CEP: 70074-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001- 05, neste ato representada pelo Procurador-Geral Dr. CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES COZER, nomeado pela Portaria 89.715, de 6 de julho de 2016, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União, de 7 de julho de 2016, portador da matrícula funcional nº 2191156-8, doravante denominada PGBC, RESOLVEM, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de implementar ações com vistas à promoção da igualdade de gênero no ambiente de trabalho, com observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, às normas do Decreto nº 11.531, de 16 de janeiro de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, bem como às cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem como objetivo a cooperação técnica entre os partícipes para implementar ações com vistas à promoção da igualdade de gênero no ambiente de trabalho, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Subcláusula primeira. Para a execução do objeto do presente acordo, os partícipes comprometem-se a colaborar para a disseminação das diretrizes e objetivos do Selo PNUD de Igualdade de Gênero em suas unidades, observadas as regras de competência aplicáveis ao assunto.

Subcláusula segunda. O cumprimento dos compromissos do presente Acordo de Cooperação Técnica pela Procuradoria-Geral do Banco Central ocorrerá de forma supletiva e subsidiária aos programas específicos do Banco Central do Brasil, observadas as regras de competência aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações de ambos os partícipes:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro

partície, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partície, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partície.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 2 (dois) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitam-se às regras dos direitos intelectuais dos produtos da consultoria PNUD, já disciplinados no Edital nº 43 e contrato de consultoria estabelecido entre PNUD e AGU publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 08/08/2024.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

JORGE RODRIGO
ARAUJO MESSIAS

Assinado de forma digital por
JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS
Dados: 2025.05.16 14:40:22 -03'00'

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União

CRISTIANO DE OLIVEIRA
LOPES COZER

Assinado de forma digital por
CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES COZER
Dados: 2025.05.13 19:34:25 -03'00'

CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES COZER
Procurador-Geral do Banco Central



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AGU/PGBC Nº 06/2025

PLANO DE TRABALHO

1 OBJETO

Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Advocacia-Geral União e a Procuradoria-Geral do Banco Central tendo como objetivo a cooperação técnica entre os partícipes para implementar ações com vistas à promoção da igualdade de gênero no ambiente de trabalho, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Para a execução do objeto do presente acordo, os partícipes comprometem-se a colaborar para a disseminação das diretrizes e objetivos do Selo PNUD de Igualdade de Gênero em suas unidades, observadas as regras de competência aplicáveis ao assunto.

O cumprimento dos compromissos do Acordo de Cooperação Técnica pela Procuradoria-Geral do Banco Central ocorrerá de forma supletiva e subsidiária aos programas específicos do Banco Central do Brasil, observadas as regras de competência aplicáveis ao assunto.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Acordo de Cooperação Técnica visa implementar ações conjuntas com vistas à promoção da igualdade de gênero no ambiente de trabalho, com observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, às normas do Decreto nº 11.531, de 16 de janeiro de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, bem como às cláusulas e condições discriminadas no referido Acordo.

3. CRONOGRAMA FÍSICO

Etapa/Fase	Ações	Unidade responsável	Prazo
I.	Designar os responsáveis (titular e suplente) pelo acompanhamento da execução do ACT	AGU e PGBC	5 dias, iniciando-se após a assinatura do ACT

II.	Disponibilizar a documentação para inserir na Plataforma do SELO PNUD de Igualdade de Gênero	AGU e PGBC	24 meses, iniciando-se após a assinatura do ACT
III.	Participar das reuniões	Responsáveis da AGU e da PGBC	24 meses, iniciando-se após a assinatura do ACT
IV.	Colaborar para a disseminação das diretrizes e objetivos do Selo PNUD de Igualdade de Gênero em suas unidades, observadas as regras de competência aplicáveis ao assunto.	PGBC	24 meses, iniciando-se após a assinatura do ACT

Aaprovo:

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS Assinado de forma digital por
JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS
Dados: 2025.05.16 14:41:05 -03'00'

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União

CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES COZER Assinado de forma digital por CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES COZER
Dados: 2025.05.13 19:31:27 -03'00'

CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES COZER
Procurador-Geral do Banco Central